

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 141/2026

PROJETO DE LEI Nº 147/2026

Altera dispositivos da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de setembro de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º -

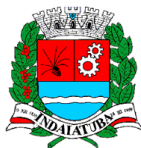
§ 1º - Decreto do Poder Executivo disporá sobre o percentual de benefícios por faixa de renda, podendo estabelecer faixas intermediárias, bem como o valor do subsídio proporcionalmente à faixa de renda do beneficiário.

§ 2º - A concessão do subsídio observará a ordem de protocolo dos respectivos requerimentos, devidamente instruídos documentalmente, até o limite anual de recursos destinados ao programa.

§ 3º - Na hipótese de haver inscrições concomitantes que superem o limite de recursos nas respectivas faixas de renda, a seleção, observada a preferência em função da menor renda familiar, se dará mediante sorteio em ato público. (NR)

“Art. 7º - A obtenção de subsídio da Caixa Econômica Federal através do PMCMV ou do programa Casa Paulista, ou qualquer outro programa habitacional, não impede a concessão do subsídio de que trata esta lei em relação ao mesmo imóvel.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

